



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO

Convênio n.º: 1194 /2014.

Processo n.º: 001/0001/002.115 /2014.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo**, com interveniência da **Fundação Faculdade de Medicina**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o **Governo do Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo seu Secretário, **DR. DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, e inscrito no CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado o **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo** – CNPJ n.º 60.448.040/0001-22, doravante denominada **CONVENIADA**, com sede a Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 255 – São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Superintendente, **ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA**, RG n.º 1.181.367-1, e inscrito no CPF n.º 106.527.498-01, com **interveniência da Fundação Faculdade de Medicina** – CNPJ n.º 56.577.059/0001-00, com sede a Avenida Rebouças, 381, na Cidade de São Paulo, neste ato representante, por seu Diretor Geral, **FLAVIO FAVA DE MORAES**, RG n.º 2.218.894-0, e inscrito no CPF n.º 004.953.448-34 e pelo Vice Diretor Geral **YASSUHIKO OKAY**, RG n.º 2.210.343-0 e inscrito no CPF n.º 038.177.688-34, doravante denominado **INTERVENIENTE**, com fundamentos





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para atender despesas com **CUSTEIO** para execução do **Projeto de Atendimento Ambulatorial e Programa de Tratamento Intensivo de Paciente em Reabilitação Física**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

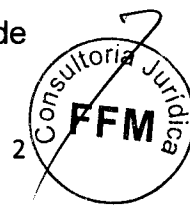
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição da Secretaria, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA E DA INTERVENIENTE

É atribuição da CONVENIADA e da INTERVENIENTE:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros para atender despesas com **CUSTEIO no valor de R\$ 9.100.000,00** (nove milhões e cem mil reais), **a serem repassados em 05 parcelas de R\$ 1.820.000,00** (um milhão, oitocentos e vinte mil reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000

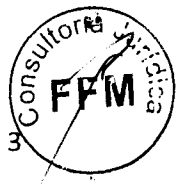
Natureza de despesa: 33.50.43

FONTE - TESOURO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A INTERVENIENTE se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agencia 1897-X – Conta Corrente nº. 201.354-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA e pela INTERVENIENTE, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

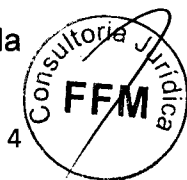
O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.





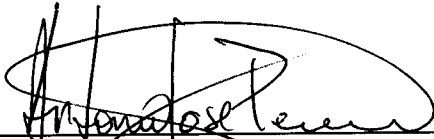
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 03 (três) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 25 de Julho de 2014.




ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
Superintendente do Hospital das Clínicas
da Faculdade de Medicina da
Universidade de São Paulo



DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo
David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

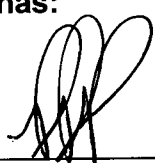


FLÁVIO FAVA DE MORAES
Diretor Geral da Fundação
Faculdade de Medicina



YASSUHIRO OKAY
Vice Diretor Geral da Fundação
Faculdade de Medicina

Testemunhas:



Renata Karolina Pantaleão
Consultoria Jurídica - FFM
RG 37.137.057-7



Patrícia Marchionno
Diretor Técnico I
CGOF





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº.: 001/0001/002.115 /2014.
Convênio nº.: 1194 /2014.

Órgão Público Conveniente: Secretária de Estado da Saúde.

Instituição Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina Universidade São Paulo.

Interveniente: Fundação Faculdade de Medicina.

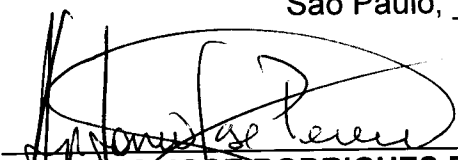
Objeto: Recursos Financeiros – Custeio – Projeto de Atendimento Ambulatorial e Programa de Tratamento Intensivo de Paciente em Reabilitação Física.

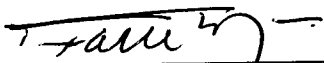
Advogado (s): (*)

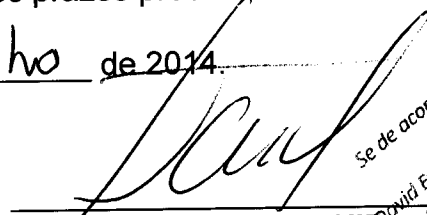
Na qualidade de Conveniente, Conveniada e Interveniente respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 25 de Julho de 2014.


ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
Superintendente do Hospital das Clínicas
da Faculdade de Medicina da
Universidade de São Paulo


FLÁVIO FAVA DE MORAES
Diretor Geral da Fundação
Faculdade de Medicina


DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da Saúde
Se de acordo
David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde


YASSUHIKO OKAY
Vice Diretor Geral da Fundação
Faculdade de Medicina

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

